



**REGIMENTO INTERNO DOS PROGRAMAS DE
RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL
E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE
DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

Aprovado em reunião da Comissão de Residência Multiprofissional e Área Profissional da Saúde (COREMU) do Hospital Universitário no dia 10 de setembro de 2010. Modificado em reunião da COREMU no dia 16 de fevereiro de 2012. Modificado em reunião da COREMU no dia 28 de agosto de 2015. Modificado em reunião da COREMU no dia 23 de fevereiro de 2018.

SUMÁRIO

Preâmbulo	3
Capítulo I - Comissão de Residência Multiprofissional - COREMU	4
Seção I.1 – Definição	4
Seção I.2 – Constituição	4
Seção I.3 - Competências da COREMU	5
Seção I.4 - Competências do Coordenador e do Vice-Coordenador	5
Seção I.5 – Núcleo Docente Assistencial Estruturante	6
Capítulo II – Residentes	6
Seção II.1 – Processo Seletivo	6
Seção II.2 – Direitos dos Residentes	6
II.2.1 Representatividade na COREMU	6
II.2.2 Afastamento das atividades	7
II.2.3 Participação em congressos	7
II.2.4 Férias	8
II.2.5 Certificado de conclusão do programa de residência	8
II.2.6 Transferência	8
Seção II.3 - Deveres dos Residentes	8
II.3.1 Normas Gerais	8
II.3.2 Vedado aos Residentes	9
II.3.3 Frequência	10
II.3.4 Avaliação	10
II.3.5 Sanções Disciplinares	10
II.3.6 Monografia/Artigo Científico	11
Capítulo III – Supervisão dos Programas de Residência	11
Seção III.1 – Tutores	11
Seção III.2 – Preceptores	12
Capítulo IV – Programas de Residência do HU-UFJF	12
Seção IV.1 – Residência Multiprofissional em Saúde do HU-UFJF	12
Seção IV.2 – Residência em Área profissional da Saúde do HU-UFJF	12
Seção IV.3 – Programação Geral dos Programas de Residência do HU-UFJF	12
Anexos	14
I. Normas que regulamentam os Programas de Residência	14
II. Programas de Residência	18

Preâmbulo

Este Regimento tem a finalidade de orientar e disciplinar os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde do Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora (HU-UFJF). Sua elaboração foi baseada nas resoluções da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) e do Ministério da Educação e Cultura (MEC) vigentes à época de sua aprovação (Anexo I), adotadas por todas as áreas profissionais envolvidas nos programas de residência, em obediência aos princípios éticos e morais vigentes e respeitando o Código Civil e a consolidação das Leis Trabalhistas. Este Regimento poderá ser alterado em qualquer época, sujeito à aprovação pela Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) do HU-UFJF.

Os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde do HU-UFJF constituem modalidades de ensino de pós-graduação *lato sensu*, sendo uma formação em serviço que permite o aperfeiçoamento em diversas áreas de atuação ligadas à saúde. Inclui ainda o Programa de Residência em Gestão Hospitalar nas áreas de Economia e Administração. Tais programas têm como finalidade a formação profissional, como orientação para o processo de cuidar em saúde, focado na concepção de promoção da saúde, prevenção de doenças ou agravos, recuperação e reabilitação da saúde, segundo as necessidades das pessoas, tendo em vista os princípios do SUS, o direito à saúde e cidadania, conferindo ao residente o certificado de especialista na área de concentração da residência cursada.

O HU-UFJF já possui uma experiência acumulada nessa modalidade de formação profissional com a criação, em 1977 da residência médica e em 1979, do Programa de Residência em Análises Clínicas, pioneiro desta área no Brasil. O sucesso dessa iniciativa levou à implantação de outros programas que funcionam ininterruptamente e de forma integrada aos programas de residência médica.

Atualmente, o HU-UFJF oferece Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde, autorizados pelo MEC, regulamentados pela UFJF, aprovadas pelo Conselho Superior (CONSU) e/ou pelo Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa (CSPP) desta instituição, conforme resoluções específicas.

Capítulo I

Comissão de Residência Multiprofissional – COREMU

Seção I.1 - Definição

É o órgão encarregado, de acordo com o previsto na resolução nº 1, de 21 de julho de 2015, da coordenação, organização, articulação, supervisão e acompanhamento de todos os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde do HU-UFJF e responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas pelos profissionais de saúde residentes em suas diversas áreas de atuação.

Parágrafo único: A critério da COREMU poderá ser criado ainda comissões, comitês e conselhos com o propósito de atender as necessidades pedagógicas e administrativas dos referidos programas.

Seção I.2 - Constituição

A COREMU do HU-UFJF é constituída de um colegiado presidido por um coordenador e composta por:

- 1 - Coordenador da COREMU;
- 2 – Vice-coordenador da COREMU;
- 3 - Coordenadores de todos os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde do HU-UFJF;
- 4 - Representante dos profissionais de saúde residentes de cada Programa de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde do HU-UFJF;
- 5 - Representante de tutores de cada Programa de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde do HU-UFJF;
- 6 - Representante de preceptores de cada Programa de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde do HU-UFJF;
- 7 – Representante da Gerência de Ensino e Pesquisa do HU-UFJF/EBSERH;
- 8 - Representante do Gestor local de saúde;
- 9 - Representante da UFJF designado pelo Reitor.

- Os representantes referidos nesta seção serão eleitos por seus pares, com os respectivos suplentes com mandatos vinculados.

- A coordenação desta comissão será exercida pelo coordenador e pelo vice-coordenador, ambos eleitos pelos membros da COREMU.

- Os mandatos do coordenador e do vice-coordenador, bem como dos demais membros, com exceção dos residentes, são de três anos, contados a partir de suas posses, permitida, em cada caso, uma recondução. O profissional de saúde residente terá mandato de um ano com possibilidade de uma recondução.

Seção I.3 - Competências da COREMU

- 1- A COREMU é o órgão competente para manter o vínculo de todos os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde do HU-UFJF com a Universidade Federal de Juiz de Fora, devendo funcionar de forma articulada com as instâncias de decisão formal existentes na hierarquia da instituição;
- 2- A COREMU reunir-se-á regularmente, devendo:
 - 2.1 - Definir o calendário anual das reuniões ordinárias, com frequência mínima bimestral;
 - 2.2 - Deliberar ações que deverão ser aprovadas pela metade mais um dos seus membros;
 - 2.3 – Divulgar previamente a pauta das reuniões;
 - 2.4 - Transcrever e disponibilizar o conteúdo discutido na forma de atas;
- 3- Coordenar, organizar, articular, supervisionar, avaliar e acompanhar o desenvolvimento de todos os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde do HU-UFJF;
- 4- Acompanhar e avaliar o desempenho dos profissionais de saúde residentes, por meio da documentação enviada pelos coordenadores de cada um dos programas;
- 5- Definir diretrizes, elaborar editais e acompanhar o processo seletivo de candidatos;
- 6- A COREMU é responsável por toda comunicação e tramitação de processos junto à CNRMS;
- 7- A COREMU deverá, por meio de sua secretaria, manter fichário individual dos residentes, deixando consignado as frequências mensais, o período de afastamentos, faltas disciplinares, desempenho nas avaliações e demais ocorrências relativas à sua permanência no programa de residência;
- 8- O membro da COREMU que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, sem representação ou sem justificativa de ausência, perderá o direito de voto, somente readquirindo caso esteja presente em 3 (três) reuniões consecutivas posteriores;
- 9- Cabe à COREMU, em última instância, deliberar sobre fatos omissos e fazer o encaminhamento pertinente.

Seção I.4 - Competências do Coordenador e do vice-coordenador da COREMU

- 1- Fazer cumprir o cronograma anual de reuniões ordinárias da COREMU;
 - 2- Convocar e conduzir as reuniões ordinárias e extraordinárias da COREMU;
 - 3- Encaminhar aos integrantes da COREMU a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
 - 4- Participar das reuniões dos órgãos superiores, cujos assuntos sejam relacionados à COREMU;
 - 5- Manter articulação política e acadêmica com a PROPP e demais órgãos a ela vinculados;
 - 6- Manter contatos regulares e ocasionais com os órgãos pertinentes;
 - 7- Fazer cumprir este regimento;
- São atribuições do vice-coordenador:
- 1- Substituir, automaticamente, o coordenador em suas faltas ou impedimentos;
 - 2- Desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo coordenador ou determinadas pela COREMU;

3- O vice-coordenador será substituído, em suas faltas e impedimentos eventuais, por membro da COREMU escolhido em reunião ordinária e/ou extraordinária.

Seção I.5 - Núcleo Docente Assistencial Estruturante

Os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde do HU-UFJF constituirão um Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE) específico para cada um dos programas vinculados à COREMU. O NDAE articula as atividades dos docentes, tutores e preceptores de todas as áreas de concentração dos programas, cujas responsabilidades estão descritas na Resolução CNRMS nº02, de 13 de abril de 2012.

Capítulo II

Residentes

O profissional de saúde que ingressar em Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde receberá a denominação de Profissional de Saúde Residente.

Seção II.1 – Processo Seletivo

A seleção para preenchimento das vagas de todos os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde do HU-UFJF é anual e de acordo com as normas específicas estabelecidas em edital próprio, publicado na imprensa, e em obediência ao prazo legal.

Conforme estabelece a Resolução nº 01 de 27/12/2017 da CNRMS:

Parágrafo 1º: É vedado ao egresso de programa de residência repetir programas de Residência em Área Profissional da Saúde, nas modalidades multiprofissional ou uniprofissional, em áreas de concentração que já tenha anteriormente concluído.

Parágrafo 2º: É permitido ao egresso realizar programa de Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional ou uniprofissional, em apenas mais uma área de concentração diferente daquela concluída. ”

Seção II.2 – Direitos dos Residentes

II.2.1. Representatividade na COREMU

- 1- Cabe aos residentes encaminhar um representante e seu suplente, do primeiro, segundo ou terceiro ano da residência, para ser membro da COREMU;
- 2- O representante dos residentes deverá ser eleito entre seus pares e terá mandato de um ano permitindo-se a reeleição;
- 3- Este representante deverá dar conhecimento a todos os residentes sobre os conteúdos discutidos e as decisões tomadas nas reuniões da COREMU.

II.2.2 Afastamento das Atividades

- 1 – Licença gala: oito dias consecutivos (a contar da data do casamento);
- 2 – Licença nojo: oito dias consecutivos (óbito de parentes de 1º grau, ascendentes ou descendentes);
- 3 – Licença paternidade ou adoção de filho: cinco dias consecutivos (apresentação de certidão de nascimento ou do termo de adoção da criança).
- 4 - Em caso de Licença Médica, por período que ultrapasse 15 dias consecutivos, nos primeiros 15 dias o residente fará jus à bolsa paga pela instituição provedora. Ultrapassados os 15 dias consecutivos o residente deverá requerer auxílio-doença junto ao INSS.

Os afastamentos descritos nos itens 1, 2, 3 e 4 deverão ser imediatamente comunicados à supervisão do serviço e coordenação do programa e os atestados (originais) encaminhados à Secretaria da COREMU após a emissão, anexado ao formulário de justificativa de ausência devidamente assinado.

O cronograma de reposição das atividades elaborado pelo residente e assinado pelo coordenador/tutor e preceptor deverá ser encaminhado à COREMU junto ao documento comprobatório da licença (gala, nojo, paternidade ou médica).

Conforme estabelece a Resolução nº 3 de 17/02/2011 da CNRMS “o profissional da saúde residente que se afastar do programa por motivo devidamente justificado deverá completar a carga horária prevista, repondo as atividades perdidas em razão do afastamento, garantindo a aquisição das competências estabelecidas pelo Programa”.

- 5 - Licença maternidade: 120 dias.

Durante o período de licença maternidade, fica suspenso o pagamento da bolsa. A residente terá direito ao salário maternidade, que será pago diretamente pela Previdência, como contribuinte individual, estando sob sua responsabilidade o acesso ao benefício.

A bolsa voltará a ser paga pela instituição provedora quando a residente retornar às suas atividades para complementar a carga horária regular prevista para conclusão do Programa. A reposição das atividades ocorrerá após o fim do programa de residência.

A COREMU em comum acordo com a instituição responsável pelo Programa de Residência Multiprofissional e em Área Profissional de Saúde poderá prorrogar, nos termos da Lei nº 11. 770, de 9 de setembro de 2008, quando requerido pela residente, o período de licença maternidade em até 60 (sessenta) dias.

II.2.3 Participação em Congressos

O residente terá direito a afastamento para comparecer a Congressos Científicos, desde que não cause prejuízo às suas atividades no programa nem ao funcionamento adequado do serviço ao qual esteja vinculado. A solicitação deverá ser feita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ao preceptor e ao tutor da área. Terão prioridade de liberação para participar de atividades científicas os residentes do segundo ano e entre estes os que forem apresentar trabalhos científicos no evento. No caso de vários

autores, o preceptor e o tutor da área determinarão o número de participantes. O residente deverá apresentar o comprovante de participação e relatório do evento, pois, caso contrário, poderá acarretar impedimento de futuras participações e a reposição dos dias correspondentes ao evento, de acordo com as definições legais.

II.2.4 Férias

O profissional de saúde residente terá direito a 30 (trinta) dias consecutivos de férias anuais, de acordo com a escala de seu serviço ou de sua área, que podem ser fracionados em dois períodos de 15 (quinze) dias, conforme Resolução nº 3 de 17/02/2011 da CNRMS.

II.2.5 Certificado de Conclusão do Programa de Residência

O residente que tiver sido aprovado em seu respectivo programa, cumprido a carga horária obrigatória definida nas resoluções da CNRMS e apresentado defesa de monografia ou publicação de artigo científico, receberá Certificado de Conclusão do Programa de Residência expedido pela CDARA/UFJF – Coordenação de Assuntos e Registros Acadêmicos.

II.2.6 Transferência

Segundo a Resolução nº 02 de 27/12/2017 da CNRMS “ficam admitidas as transferências de profissional residente de um Programa de Residência em Área Profissional de Saúde para outro, na mesma área de concentração, em razão de:

- 1- Solicitação do próprio residente;
- 2- Desativação do programa pela CNRMS;
- 3- Descredenciamento da instituição pela CNRMS, ou
- 4- Cancelamento do programa pela instituição proponente”.

Os pedidos de transferência serão normatizados pela Resolução nº 02 de 27/12/2017 da CNRMS.

Seção II.3 - Deveres dos Residentes

II.3.1 Normas Gerais

Compete ao residente:

- 1- Apresentar-se na data pré-determinada em sua área ou serviço específico;
- 2- Solicitar a coordenação do programa de residência cópia das atividades a serem desenvolvidas;
- 3- Seguir a programação estabelecida;
- 4- Responsabilizar-se pelo trabalho assistencial no HU-UFJF e na rede local de saúde envolvida no programa de residência, respondendo pelas intervenções realizadas no que se refere aos atendimentos, direitos e bem-estar dos pacientes;
- 5- Executar as funções determinadas pelos preceptores e pelos tutores do programa, mantendo-se devidamente uniformizado nas dependências do HU-UFJF e instituições conveniadas, identificado com crachá;

- 6- Respeitar convenientemente seus superiores, pares, funcionários e pacientes;
- 7- Desenvolver projetos de pesquisa definidos pelo NDAE e vinculados às atividades definidas na semana padrão;
- 8- Participar da rotina dos plantões e atividades cotidianas dos serviços, registrando-as em prontuários e/ou livros de ocorrências de enfermarias, ambulatórios e/ou unidades de saúde;
- 9- Acompanhar e orientar acadêmicos, participando do processo de ensino aprendizagem, junto com o preceptor e o tutor do programa;
- 10- Participar de reuniões e grupos de estudo estabelecendo a correlação teórico-prática;
- 11- Manter-se atualizado com as principais discussões teóricas do Sistema de Saúde e de sua área específica;
- 12- Participar de eventos científicos e promover a divulgação nos grupos de estudo;
- 13- Atender às solicitações dos preceptores e dos tutores, frente à rotina de atividades nos diferentes setores do HU-UFJF e instituições conveniadas;
- 14- Analisar os procedimentos realizados, em consonância com o código deontológico específico;
- 15- Participar de reuniões da equipe com o objetivo de contribuir para a construção interdisciplinar e atualização permanente de temáticas clínicas e sócio-sanitárias;
- 16- Frequentar as atividades didático-pedagógicas correspondentes ao eixo teórico transversal, ao eixo teórico específico da área profissional e aos eixos teórico-prático e prático, conforme projeto político – pedagógico e planejamento aprovado pela COREMU;
- 16.1- Para aprovação em cada módulo teórico do eixo específico e transversal o profissional residente deverá obter no mínimo 70 pontos na média final e frequência mínima de 85%.
- 17- Manter intercâmbio de experiências profissionais com outras instituições, tanto em relação ao ensino, quanto à prática profissional;
- 18- Zelar pelas normas éticas e profissionais dispostas nos códigos deontológicos;
- 19- Comparecer obrigatoriamente, quando convocado, às reuniões da COREMU e do serviço pertinente;
- 20- Levar ao conhecimento dos preceptores e dos tutores do programa, à chefia do serviço ou ao coordenador geral do programa as irregularidades relacionadas aos residentes, funcionários, docentes, instalações e funcionamento do HU-UFJF e das instituições conveniadas;
- 21- Zelar pelo uso dos equipamentos e materiais sob sua responsabilidade.

II.3.2 – É vedado aos Residentes:

- 1- Prestar informações ou assinar documentos sobre assuntos fora de sua competência;
- 2- Usar indevidamente ou em proveito próprio as instalações e materiais do HU-UFJF e instituições conveniadas;
- 3- Praticar atos atentatórios à moral e à ética profissional;
- 4- Matricular-se e frequentar outros cursos de graduação e/ou pós-graduação, concomitante à realização da residência, sem a aprovação do Coordenador do Programa de Residência e da COREMU.

II.3.3 - Frequência

A frequência dos residentes será controlada de acordo com as normas estabelecidas pela COREMU atendidas as definições da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional, devendo os mesmos frequentarem 100% das atividades práticas e, no mínimo, 85% das atividades teóricas e teórico-práticas.

II.3.4 - Avaliação

A avaliação dos residentes será semestral. Na avaliação periódica do residente poderão ser utilizadas, de acordo com as especificidades de cada programa e área profissional, as modalidades de prova escrita, oral, prática ou de desempenho por escala de atitudes, que incluam atributos tais como: comportamento ético, relacionamento com a equipe de saúde e com o paciente, interesse pelas atividades, dentre outros, sendo que para fins de aprovação é necessário obter pontuação de no mínimo 70 pontos na média final.

II.3.5 - Sanções Disciplinares

A COREMU é o órgão de deliberação máxima no julgamento e aplicação das sanções disciplinares aos residentes do programa.

O Residente estará sujeito às seguintes sanções disciplinares:

1- Advertência por Escrito:

Será aplicada a penalidade de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO pelo coordenador do programa ao residente que cometer qualquer ato, atitude ou comportamento que comprometa o andamento normal de sua área/serviço e que seja atentatória aos princípios éticos e morais. Esta advertência deverá ser encaminhada à COREMU.

2-Suspensão:

A suspensão do residente deve ser proposta pelos preceptores e pelos tutores do programa e homologada pela COREMU em reunião ordinária ou extraordinária. Será aplicada a penalidade de SUSPENSÃO ao residente que cometer uma falta grave, isto é:

2.1- Faltar a plantões sem justificativas;

2.2- Ausência não justificada do programa por período superior a 24 horas;

2.3- Participação e/ou coparticipação em qualquer ato considerado pelo código civil como atitude criminosa;

- A penalidade de SUSPENSÃO será no mínimo de 3 (três) dias e no máximo de 29 (vinte e nove) dias;

- A suspensão implica no desconto em folha dos dias correspondentes à penalidade;

- Após a data do término do programa de residência o residente deverá compensar os dias de suspensão cumprindo a carga horária do referido programa;

- Ao residente será garantido pleno direito de defesa;

3- Exclusão:

Será aplicada a penalidade de EXCLUSÃO ao residente que:

- 3.1- Reincidir em falta referida no item anterior;
- 3.2- Não comparecer às atividades do programa de residência, sem justificativa, por 3 (três) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de seis meses;
- 3.3- Utilizar as instalações ou materiais do HU-UFJF ou instituições conveniadas para fins lucrativos;
- 3.4- For reprovado na avaliação final do programa;
- 3.5- Caso apresente deficiências significativas no seu desempenho, o residente deverá ser informado, de maneira explícita, da possibilidade de seu desligamento do programa. Não havendo a esperada recuperação, ele poderá ser excluído mediante exposição dos motivos que serão enviados para julgamento da COREMU;
- 3.6- Ao residente será garantido pleno direito de defesa.

II.3.6 - Monografia/Artigo Científico

Para conclusão do programa será aceito como Trabalho de Conclusão de Curso, apresentação de monografia, projeto de intervenção ou artigo científico, desenvolvido durante o programa de residência, realizados mediante defesa pública, cuja banca examinadora deverá ser constituída pelo orientador e mais dois integrantes portadores, no mínimo, do grau de Mestre. O artigo científico será aceito, também, como Trabalho de Conclusão de Curso quando publicado em uma revista científica. Somente o aceite da revista validará o artigo, em substituição da defesa pública. O tutor deverá encaminhar à COREMU a nota do artigo para fins de avaliação. O trabalho de conclusão de curso deverá ser entregue na secretaria da COREMU, gravado em CD, junto com ata de defesa preenchida e assinada pela banca avaliadora ou com a avaliação do tutor do artigo científico publicado em revista com a respectiva nota, as avaliações semestrais/quadrimestrais e final preenchidas e assinadas pelos respectivos tutores e coordenadores. O prazo final para entrega da monografia ou artigo científico é de até 90 dias após o término do seu programa, sob pena de perda do direito ao certificado definitivo.

Capítulo III

Supervisão dos Programas de Residência

Quanto à supervisão das atividades, os residentes serão acompanhados por tutores e preceptores, conforme estabelecido pela resolução nº 2, de 13 de abril de 2012 que dispõe sobre Diretrizes Gerais para os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional de Saúde.

Seção III.1 – Tutores

O tutor é um profissional experiente, com competência pedagógica, e com conhecimentos e habilidades em desempenhar os procedimentos e ações profissionais específicas. Desta forma, cabe ao tutor a função de integrar os conceitos advindos do ensino e da prática profissional. Assim, a função de tutor caracteriza-se por atividade de orientação acadêmica de preceptores e residentes, exercida por

profissional com formação mínima de mestre e experiência profissional de, no mínimo, 03 (três) anos. Além disso, o tutor tem a função de mediar e garantir a integração entre as unidades acadêmicas e os serviços envolvidos nos programas de residência.

Seção III.2 - Preceptores

O preceptor é o profissional experiente, com formação mínima de especialista na área de formação, que pertence ao serviço de saúde e que apresenta competência e habilidade clínica, além de capacidade para conduzir o residente no processo de aprender, estimulando e possibilitando o desenvolvimento pessoal e profissional do mesmo. Portanto, compete ao preceptor supervisionar as atividades práticas realizadas pelos residentes nos serviços de saúde, além de orientar e avaliar, atuando também como guia e modelo.

Capítulo IV

Programas de Residência do HU-UFJF

Seção IV.1 – Residência Multiprofissional em Saúde do HU-UFJF

Os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde constituem-se em modalidades de ensino de pós-graduação *lato sensu* destinados aos profissionais de saúde das áreas definidas em legislação específica caracterizado por ensino em serviço, cujo eixo norteador concentra-se na formação para atuação multiprofissional nas diversas linhas de cuidado em saúde, com capacidade para responder às necessidades loco-regionais e contribuir para a efetivação dos princípios e diretrizes do SUS.

Seção IV.2 – Residência em Área Profissional da Saúde do HU-UFJF

Os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde constituem-se em modalidades de ensino de pós-graduação *lato sensu* destinados a todas as áreas profissionais que tenham interface com a área de saúde, sob a forma de curso de especialização caracterizado por ensino em serviço, cujo eixo norteador concentra-se na formação para atuação direta e/ou indireta na assistência em saúde, com capacidade para responder às necessidades loco-regionais e contribuir para a efetivação dos princípios e diretrizes do SUS.

Seção IV.3 – Programação Geral dos Programas de Residência do HU-UFJF

1- Os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde do HU-UFJF são cumpridos no Hospital Universitário, na Rede de Atenção à Saúde local e instituições conveniadas, durante um período mínimo de dois anos, com carga horária mínima total de 5.760 horas, sem qualquer vínculo empregatício, em regime de dedicação exclusiva.

2- Compete, obrigatoriamente, a todos os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde do HU-UFJF, encaminharem à Coordenação da COREMU, pelos seus respectivos

coordenadores, anualmente, programação específica onde constem atividades científicas, escala de trabalho e funções dos residentes.

3- Os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde do HU-UFJF respeitarão a carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, sendo 80% desta carga horária voltada às atividades práticas, incluindo 12 horas de plantão obrigatório, e 20% de atividades teóricas e teórico-práticas. A jornada de trabalho será definida de acordo com escala previamente estabelecida pelos preceptores e os tutores, com horário de almoço determinado. O profissional de saúde residente fará jus a um dia de folga semanal, conforme Resolução CNRMS nº 05, de 07 de novembro de 2014.

4- Os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde do HU-UFJF terão seus residentes designados pelos símbolos R1, R2 e R3, dependendo da duração dos programas.

5- A distribuição ou remanejamento das bolsas será realizada pela COREMU, após discussão e aprovação em reunião registrada em ata.

6- A adesão de novas áreas profissionais aos Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde do HU-UFJF fica subordinada à aprovação em reunião da COREMU, conforme disponibilidade de bolsas e interesse dos Programas.

7- Não serão aceitos projetos de criação de novos programas de residência, tanto multiprofissional ou em área profissional da saúde, sem que as bolsas de estudo sejam garantidas, documentalmente, por instituição provedora, para todo o período referente à duração do programa proposto.

Os casos omissos serão avaliados pelo colegiado da COREMU, conforme normas da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional vigentes à época.

ANEXO I
NORMAS QUE REGULAMENTAM OS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA

LEIS

LEIS	EMENTA	SITUAÇÃO
Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011.	Altera a Lei no 11.129, de 30 de junho de 2005 , que institui o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (ProJovem); e dá outras providências.	Vigente (vincula-se com a Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005)
Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005	Institui a Residência em Área Profissional de Saúde e cria a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS.	Vigente (vincula-se com a Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011)
Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.	Altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências (isenta do imposto de renda as bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, quando recebidas exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas e desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços)	Vigente (vincula-se à Lei nº 12.871/2013)

PORTARIAS

PORTARIAS	EMENTA	SITUAÇÃO
Portaria Interministerial nº 16, de 22 de dezembro de 2014 – pg 1 e pg 2	Altera a Portaria Interministerial nº 1.077/MEC/MS , de 12 de novembro de 2009, a Portaria Interministerial nº 1.320/MEC/MS , de 11 de novembro de 2010 e revoga a Portaria Interministerial nº 1.224/MEC/MS, de 3 de outubro de 2012, para atualizar o processo de designação dos membros da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) e para incluir áreas profissionais para a realização de Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde.	Vigente
Portaria Interministerial MEC/MS nº 34, de 10 de abril de 2014	Nomeia a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS	Vigente
Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.224, de 3 de outubro de 2012	Altera a Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.077, de 12 de novembro de 2009 e altera a portaria MEC/MS nº 1.320 , de 11 de novembro de 2010	Revogada pela Portaria Interministerial nº 16, de 22 de dezembro de 2014 – <u>pg 1</u> e <u>pg 2</u>
Portaria nº. 754, de 18 de abril de 2012	Altera a Portaria nº 1.111/GM/MS, de 5 de julho de 2005 , que fixa normas para a implementação e a execução do Programa de Bolsas para a Educação pelo Trabalho.	Vigente
Portaria Interministerial nº 1.320, de 11 de novembro de 2010 – <u>pg 1</u> e <u>2</u>	Dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS.	Vigente (alterada pela Portaria Interministerial nº 16, de 22 de dezembro de 2014 – <u>pg 1</u> e <u>pg 2</u>)
Portaria conjunta nº 1.016, de 11 de agosto de 2010 - <u>pg 22</u> e <u>23</u>	Nomeia a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde , e da outras providências.	Revogada pela Portaria Interministerial MEC/MS nº 34, de 10 de abril de 2014

Portaria nº 969, de 27 de julho de 2010	Nomeia Secretária Executiva da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional.	Revogada pela Portaria nº 527, de 4 de março de 2011
Portaria Interministerial nº 143, de 09 de fevereiro de 2010	Nomeia os membros titulares e suplentes da CNRMS.	Revogada pela portaria nº 1.016, de 11 de agosto de 2010.
Portaria Interministerial nº 1.077, de 12 de novembro de 2009	Dispõe sobre a Residência Multiprofissional em Saúde e a Residência em Área Profissional da Saúde e institui o Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde e a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde.	Vigente (alterada pela Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.224, de 3 de outubro de 2012)
Portaria Interministerial nº 506, de 24 de abril de 2008	Altera o art. 1º da Portaria Interministerial nº 45/ME/MS, de 12 de janeiro de 2007, que dispõe sobre a Residência Multiprofissional em Saúde e a Residência em Área Profissional da Saúde.	Revogada pela Portaria Interministerial nº 1.077, de 12 de novembro de 2009
Portaria Interministerial Nº 593, de 15 de maio de 2008 – <u>pg 1 e 2</u>	Dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento da CNRMS.	Revogada pela Portaria Interministerial nº 1320, de 11 de novembro de 2010.
Portaria Interministerial nº 45, de 12 de janeiro de 2007	Dispõe sobre a Residência Multiprofissional em Saúde e a Residência em Área Profissional de Saúde e institui a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde , elencando suas principais atribuições.	Revogada pela Portaria Interministerial nº 1.077, de 12 de novembro de 2009.
Portaria GM/MS nº 1.996, de 20 de agosto de 2007	Dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde e dá outras providências.	Vigente
Portaria Interministerial nº 2.117, de 03 de novembro de 2005	Institui no âmbito dos Ministérios da Saúde e da Educação, a Residência Multiprofissional em Saúde e dá outras providências.	Vigente
Portaria nº 1.111/GM de 5 de julho de 2005	Fixa normas para a implementação e a execução do Programa de Bolsas para a educação pelo Trabalho.	Vigente (alterada pela Portaria nº. 754, de 18 de abril de 2012)

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÕES	EMENTA	SITUAÇÃO
Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS		
Resolução CNRMS nº 2, de 27 de dezembro de 2017	Dispõe sobre a transferência de profissionais residentes de Programas de Residência em Área Profissional da Saúde no Brasil.	Vigente
Resolução CNRMS nº 1, de 27 de dezembro de 2017	Dispõe sobre o número de Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, nas modalidades multiprofissional e uniprofissional, cursados por egressos de programas.	Vigente
Retificação da Resolução CNRMS nº 7, de 13 de novembro de 2014	RETIFICA a Resolução CNRMS nº 7, de 13 de novembro de 2014	Vigente
Resolução CNRMS nº 7, de 13 de novembro de 2014	Regulamenta os processos de avaliação, supervisão e regulação de programas de Residência em Área Profissional da Saúde	Vigente

Resolução CNRMS nº 5, de 7 de novembro de 2014	Dispõe sobre a duração e a carga horária dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional e uniprofissional e sobre a avaliação e frequência dos profissionais de saúde residentes	Vigente
Resolução CNRMS nº 6, de 7 de novembro de 2014	Dá nova redação ao artigo 3º e 8º da Resolução CNRMS nº 1, de 6 de fevereiro de 2013 que institui o banco de avaliadores da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde – CNRMS e dá outras providências	Vigente (alterou Resolução CNRMS nº 1, de 6 de fevereiro de 2013)
Resolução AD REFERENDUM nº 4, de 30 de agosto de 2013	Nomeia avaliadores para composição do Banco de Avaliadores da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde.	Vigente
Resolução CNRMS nº 3, de 20 de junho de 2013	Dá nova redação ao artigo 3º da Resolução CNRMS nº 1, de 6 de fevereiro de 2013, que institui o banco de avaliadores da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS e dá outras providências.	Vigente
Resolução CNRMS nº 1, de 6 de fevereiro de 2013	Institui o banco de avaliadores da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS e dá outras providências	Vigente (alterada pela <u>Resolução CNRMS nº 3, de 20 de junho de 2013</u> e Resolução CNRMS nº 6, de 7 de novembro de 2014)
Resolução CNRMS nº 5, de 23 de novembro de 2012	Institui o Sistema de Informação da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - SisCNRMS.	Vigente
Resolução CNRMS nº 4, de 17 de outubro de 2012	Nomeia os integrantes das Câmaras Técnicas - CT da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS	Vigente
Resolução da CNRMS nº 3, de 16 de abril de 2012	Dispõe sobre a data de início dos Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde, preenchimentos de vagas e desistências.	Vigente
Resolução CNRMS nº 2, de 13 de abril de 2012 - pag <u>24</u> e <u>25</u>	Dispõe sobre Diretrizes Gerais para os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional de Saúde	Vigente
Resolução CNRMS nº 1, de 30 de janeiro de 2012 - pag <u>29</u> e <u>30</u>	Institui as Câmaras Técnicas da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde e dá outras providências	Vigente
Resolução CNRMS nº 3, de 17 de fevereiro de 2011	Dispõe sobre licenças, trancamentos e outras ocorrências de afastamento de profissionais da saúde residentes.	Vigente
Resolução CNRMS nº 2, de 02 de fevereiro de 2011	Dispõe sobre a transferência de profissionais da saúde residentes.	Vigente
Retificação da resolução nº 03, de 04 de maio de 2010	Retifica os artigos 6º, 7º e 8º da Resolução nº 3 da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde, de 4 de maio de 2010.	Vigente
Retificação da resolução nº 02, de 04 de maio de 2010	Retifica os 5º e 6º da Resolução nº 2 da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde, de 4 de maio de 2010.	Vigente
Resolução CNRMS nº 02, de 04 de maio de 2010	Dispõe sobre a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) das instituições que oferecem programas de residência multiprofissional ou em área profissional da saúde.	Vigente
Conselho Nacional de Saúde		
Resolução CNS nº 287, 8 de outubro de 1998	Relaciona 14 (quatorze) categorias profissionais de saúde de nível superior para fins de atuação no CNS.	
Conselho Nacional de Educação		
Resolução nº 2, de 12 de fevereiro de 2014	Institui o cadastro nacional de oferta de cursos de pós-graduação lato sensu (especialização) das instituições credenciadas no Sistema Federal de Ensino	Vigente

Resolução nº 7 de 8 de setembro de 2011	Dispõe sobre a revogação das normas para o credenciamento especial de instituições não educacionais , na modalidade presencial e a distância, e dá outras providências	Vigente
Resolução nº 1, de 8 de junho de 2007	Estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização	Vigente (alterada pela Resolução nº 7 de 8 de setembro de 2011)

ANEXO II

PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA

Programas de residência	Número de vagas ofertadas por ano
Farmácia	2
Gestão Hospitalar – Administração	2
Gestão Hospitalar – Economia	2
Multiprofissional em Saúde do Adulto com ênfase em doenças crônicas degenerativas Análises Clínicas	2
Multiprofissional em Saúde do Adulto com ênfase em doenças crônicas degenerativas Educação Física	2
Multiprofissional em Saúde do Adulto com ênfase em doenças crônicas degenerativas Enfermagem	2
Multiprofissional em Saúde do Adulto com ênfase em doenças crônicas degenerativas Farmácia	2
Multiprofissional em Saúde do Adulto com ênfase em doenças crônicas degenerativas Fisioterapia	2
Multiprofissional em Saúde do Adulto com ênfase em doenças crônicas degenerativas Nutrição	2
Multiprofissional em Saúde do Adulto com ênfase em doenças crônicas degenerativas Psicologia	2
Multiprofissional em Saúde do Adulto com ênfase em doenças crônicas degenerativas Serviço Social	2
Integrada Multiprofissional em Atenção Hospitalar - Análises Clínicas	4
Integrada Multiprofissional em Atenção Hospitalar - Enfermagem	2
Integrada Multiprofissional em Atenção Hospitalar - Farmácia	3
Integrada Multiprofissional em Atenção Hospitalar - Fisioterapia	2
Integrada Multiprofissional em Atenção Hospitalar - Nutrição	2
Integrada Multiprofissional em Atenção Hospitalar - Psicologia	2
Multiprofissional em Atenção Hospitalar - Serviço Social	2
Multiprofissional em Saúde da Família - Enfermagem	4
Multiprofissional em Saúde da Família - Odontologia	2
Multiprofissional em Saúde da Família - Serviço Social	4
Multiprofissional em Saúde Mental -Enfermagem	3
Multiprofissional em Saúde Mental - Psicologia	3
Multiprofissional em Saúde Mental - Serviço Social	3